



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 073/2013 - PMM
CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 - PMM
PROCESSO Nº 085/2013

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA ELETRÔNICO DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e a empresa **ZETRASOFT LTDA**, com sede à Rua Pernambuco, n.º 1.077, bairro dos Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ Nº 03.881.239/0001-06**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renato César Vieira Araújo, portador do RG. n.º 1.930.056-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 455.773.749-87.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, e cláusulas e condições da Concorrência Pública n.º 002/2013 - PMM, que faz parte integrante do processo n.º 085/2013, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1 Constitui objetivo da presente licitação o **LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA ELETRÔNICO DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, conforme disposto neste Edital e seus anexos que será processada conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, descrito no Anexo I do Edital.

1.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes.

1.2.1. A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços.

1.2.2. No prazo máximo de 90 dias do término do ajuste, havendo interesse do CONTRATANTE na prorrogação, notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se quanto à concordância na prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.2.3. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da CONTRATADA.

1.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, observado o prazo máximo para a implantação e operacionalização total que é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação;

2.2. Informar as condições necessárias à execução dos serviços;

2.3. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Administração;

2.4. Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia para a Secretaria de Administração, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo Departamento Pessoal;

2.5. Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria da Administração, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;

2.6. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

2.7. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a empresa gerenciadora, mesmo após o término do CONTRATO, salvo com autorização escrita por parte da Secretaria de Administração, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

2.8. Calcular corretamente a margem consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária;

2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Matinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da licitante vencedora com referência às suas obrigações não se transfere ao mesmo.

2.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

2.11 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.12 Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto para ser o Gestor do mesmo que terá como função principal atender todas as solicitações do Município, com relação à execução contratual.

2.13. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.

2.14. Prestar suporte técnico presencial, por telefone e e-mail disponível em horário comercial, de segunda à sexta-feira, visando atender as solicitações e dúvidas tanto das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

consignatárias conveniadas com o Município quanto da Secretaria de Administração envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- 3.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela licitante vencedora;
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora;
- 3.6. Realizar as conferências para fechamento de folha;
- 3.7. Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- 3.8. Garantir a fidelidade, sob pena de lei e sanções administrativas, das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção;
- 3.9. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público ativo, inativo e pensionista perante a entidade consignatária;
- 3.10 A Secretaria de Administração poderá executar, a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital;
- 3.11 A Secretaria de Administração poderá realizar pesquisa de satisfação com os servidores públicos para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento do valor devido ao Município será em uma única parcela no ato da assinatura do contrato no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 e multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem 5.2 desde Edital.
- 5.2. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, inclusive combinadas:
 - 5.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.2.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 25/2010 e do presente contrato.

6.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

6.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.6. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Município.

6.7. O **CONTRATANTE**, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA**, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

6.8. O presente contrato deverá ser executado pelas partes de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. A entrega dos serviços bem como o acompanhamento dos mesmos serão fiscalizados por representante do **CONTRATANTE**, com atribuições específicas.

6.9.1. A Fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Matinhos, 31 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ZETRASOFT LTDA

Renato César Vieira Araújo
CPF nº 455.773.749-87
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG